

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 2023.10.20.1 - SRP

O MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM, por intermédio do Prefeito Municipal, Wilson Alves de Freitas, e das Secretarias Municipais que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, torna público junto ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N. 2023.10.20.1 - SRP**, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições/fornecimento de materiais gráficos, destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Ipauimir/CE.

CONSIDERANDO que nas precisas lições de Ronny Charles "a declaração como vencedor não gera direito subjetivo à contratação." (TORRES. Ronny Charles Lopes de. **Leis de licitações públicas comentadas**. 8. Ed. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 939). Grifei;

CONSIDERANDO o magistério de Carvalho Filho que nos ensina que "*revogação é o desfazimento dos efeitos da licitação já concluída, em virtude de critérios de ordem administrativa, ou por razões de interesse público, como diz a lei. Tais critérios são avaliados exclusivamente pelo administrador, à luz das circunstâncias especiais que conduzirem à desistência na contratação. Há, portanto, sob esse ângulo, certa discricionariedade na atuação administrativa.*" (CARVALHO FILHO. José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017. p. 215);

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça e as Instâncias Superiores têm jurisprudência no sentido de que a revogação só exige contraditório e defesa prévia se o procedimento licitatório já se concluiu, tendo havido homologação e adjudicação do objeto da licitação a um dos licitantes, nesta hipótese, cria-se direito subjetivo ao adjudicatário, sem embargo de que, mesmo neste caso, a Administração não tem o dever jurídico de contratar. Se a revogação do certame se deu antes da homologação, não se aplica o disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal n. 8.666/93;

CONSIDERANDO os preceitos insculpidos no art. 49 da Lei Geral de Licitações e Contratos ao afirmar que "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." Grifei;

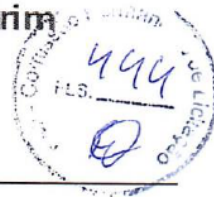
CONSIDERANDO que a autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, de ofício ou por provocação de terceiros, consoante o ensinamento de Marçal Justen Filho, funda-se "em



Prefeitura Municipal de Ipauimir

Governo Municipal

CNPJ nº 07.520.141/0001-84



juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Depois de praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior". (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 9. ed. Dialética: São Paulo, 2002. p. 438).

CONSIDERANDO o entendimento sumulado no verbete n. 473 do e. Pretório Excelso onde preleciona "A administração pode anular seus próprios atos, quando evados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". Grifei;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de revogação de tal licitação prevista no item 19.4 do Edital Convocatório;

RESOLVE

REVOGAR o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N. 2023.10.20.1 - SRP**, o que faz com espeque no entendimento sumular supracitado, bem como no art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93, por conveniência administrativa.

Ipauimir/CE, 29 de dezembro de 2023.

Wilson Alves de Freitas

Prefeito Municipal de Ipauimir

Victor Wilby Lopes de Freitas
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração

Laura Tereza Dantas Nóbrega Nery
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Luana Evangelista de Souza Honorato
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Juliana Samyles de Medeiros Alves
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e
Cidadania